

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N° 0136/21

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÕES PARENTERAIS COM INSUMOS, CONFORME SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, PRORROGÁVEL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo para a contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada em NUTRIÇÃO PARENTERAIS.
- 1.2. O presente memorial descritivo e anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia 15/10/2021 até o dia 21/10/2021.
- 1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no item 1.1 até o dia 21/10/2021 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

- 2.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e manipulação de nutrição parenterais com insumos, conforme solicitações da Contratante, para atendimento aos pacientes do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração., nos termos constantes do Anexo I deste Memorial.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência/Descrição dos Serviços, parte integrante deste memorial.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ser celebrado nos exatos termos do Anexo II, do presente Memorial Descritivo, podendo ser renovado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, na data estabelecida no item 1.3 do presente memorial, no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5001.

4.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.

4.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.

4.5. Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

5. PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. A proposta comercial deverá ser entregue (em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”, mencionando a razão social e endereço completo da Proponente, o número do processo e seu objeto) no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório,

Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5001), até as 17:00 horas do dia 21/10/2021 e, em conformidade com as condições estabelecidas neste memorial e seus anexos.

- 5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada pela proponente, na forma impressa, ou datilografada, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas e ao final datada e assinada por seu representante legal (ou por preposto-procurador com procuração específica e com firma reconhecida em Cartório).
- 5.3. A Proposta Comercial, que deverá ser elaborada em papel timbrado, deverá conter:
 - 5.3.1. A identificação da proponente, com a sua razão social, seu CNPJ, nome de fantasia (se houver), endereço completo, telefone e e-mail.
 - 5.3.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com Anexo I deste memorial – “Termo de Referência /Descritivo dos Serviços”.
 - 5.3.3. O número do processo e o objeto do presente memorial descritivo.
 - 5.3.4. Preço unitário e total do serviço oferecido, em consonância com este memorial e seu Anexo I – “Termo de Referência /Descritivo dos Serviços”.
 - 5.3.5. Apresentar planilha de composição de custos e formação de preços demonstrando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o Anexo IV – “Planilha de Custos e Formação de Preços”, incluindo tributos, encargos, lucro, fretes e quaisquer outros.
 - 5.3.6. Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste memorial, incidentes direta e indiretamente tais como (encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e fundiários), e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes.
 - 5.3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), a contar da abertura das propostas.

5.3.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como por exemplo, justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, sendo que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as regras, normas regulamentares e editalícias, que regem o presente certame.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - Orientações Gerais

6.1 A documentação deverá ser entregue no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em envelope fechado, lacrado, e identificado exteriormente, sob o título “**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**”, juntamente com o “**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**” no prazo estabelecido no item 1.3, contendo a razão social da proponente, o seu endereço completo, o número do processo da presente coleta de preço e o seu objeto.

6.2 Para a habilitação da proponente nesta Coleta de Preços é obrigatória a apresentação da DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

6.3 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 6.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária.
- 6.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social atualizado ou última atualização consolidada e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto o prestação de serviço compatível com a prestação de serviços do presente certame.
- 6.3.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- 6.3.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 6.3.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 6.3.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.
- 6.3.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.
- 6.4.2 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.4.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.
- 6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 6.4.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do

domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.5.1 Para a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão emitida pela Procuradoria Geral do estado –PGE (Instrução Normativa TCM nº 02/2019), com verificação de validade pelo site <HTTPS://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/> em CRDA, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPRA de 05/02/2014.

6.4.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais Imobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.8 Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.4.9 Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

6.5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços iguais ou similares ao objeto da licitação;

6.5.1.2 O (s) atestados deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento informando telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

7 DECLARAÇÕES

7.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

7.2 A proponente não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

7.5 Declaração de que a proponente não foi apenada com as sanções previstas na Lei de Licitações, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

7.6 Declaração de que a proponente apresentará, se declarada vencedora, na assinatura do contrato, Certidão do Registro do SESMT - Segurança e Medicina do trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho da sede ou domicílio da contratante.

7.7 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

7.8 Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.9 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa e integral dos serviços do objeto deste memorial.

7.10 A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa.

7.11 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos do presente memorial.

8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para abertura do certame ou Decisão Judicial autorizativa correspondente.

8.2 No caso de sociedade civil a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

8.3 No caso de certidão positiva a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento das ações e na ocorrência de empresa encontrar-se em situação de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo

atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos presente memorial.

8.3.1 No caso de empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência a participação no certame observará os preceitos da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4 A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do ultimo exercício social, vedada a saí substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de abertura das propostas.

8.4.1 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

8.4.2 Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados;

8.4.3 Na sociedade empresária regida pelas Leis Federal nº.s 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

8.4.4 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

8.4.5 Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.5 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, apresentados na forma na lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

8.5.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para o presente certame é obrigatória a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

9 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

9.1 As propostas comerciais (“**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”) serão analisadas, avaliadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral.

9.2 A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global” e as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:

9.2.1 Serão, inicialmente, verificadas se as propostas estão de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo que:

9.2.2 A COJU procederá à classificação das propostas, classificando - às por preço global, do menor para o maior.

9.2.3 Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

9.2.3.1 O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

9.3 A COJU poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica e pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein e/ou

por técnicos de sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do memorial e seus anexos e análise das propostas apresentadas, podendo ser realizada no ato da reunião e lavrada em ata ou por parecer técnico lavrado nos autos do processo.

9.4 A proposta comercial classificada em primeiro lugar terá seu envelope de documentação (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) analisado pela COJU, onde será avaliada a conformidade com o item 6 do presente memorial, sob pena de desclassificação no certame.

9.4.1 As empresas participantes da presente coleta de preços que não apresentarem o (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) contendo todos os documentos de habilitação constantes do item 6 do presente Memorial Descritivo, serão automaticamente desclassificadas;

9.5 O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

9.6 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial.

9.7 Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através do site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

10 QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS AO MEMORIAL DESCRIPTIVOS E SEUS ANEXOS:

10.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na Coordenadoria de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

- 10.2 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos ao consulente por e-mail pela Coordenadoria de Compras, com auxílio da área técnica, quando necessário.
- 10.3 O protocolo de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos não suspende o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

11 DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

- 11.1 As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.
- 11.2 Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o setor de compras publicará o resultado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) e enviará a ATA por e-mail para cada empresa que apresentou proposta.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Das decisões da Comissão de Análise e Julgamento – COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br), neste caso o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, a ATA com o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.
- 12.2 Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.
- 12.3 A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

12.4 O setor de compras enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento por email a todos os participantes do certame.

13 ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato (nos termos da Minuta - Anexo II), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no item 16.1.1 do presente memorial.

13.2 O presente memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

13.3 O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA **poderá** ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses do **IPCA**, ou índice oficial que o venha a substituir; a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices

14 EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

14.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

14.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato.

- 14.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 14.5 O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.
- 14.6 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente capacitados, habilitados e treinados.
- 14.7 A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário e contratação ou desligamento de seus cooperados e/ou funcionários.

15 DAS PENALIDADES

- 15.1 Ficam previstas as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.
- 15.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:
- 15.1.2.1 Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.
- 15.1.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

15.1.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

15.1.2.4 Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

15.1.2.5 Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

15.1.3 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

15.1.4 O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subseqüente(s).

15.1.5 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se á CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

16 DOS PAGAMENTOS

16.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

16.2 A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

16.3 O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês da Prestação dos Serviços, desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA, que deverá ser emitida e apresentada até o dia 5º dia útil subseqüente ao mês da prestação dos serviços, para análise e ateste do preposto da CONTRATANTE.

16.3.1 As NOTAS FISCAIS deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços, acompanhado das certidões fiscais.

16.4 O pagamento do primeiro e último mês do contrato será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

16.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

16.6 A CONTRATANTE, por intermédio de gestor, ou por outro funcionário designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos.

16.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

17 REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

17.2 A CONTRATANTE fará avaliação mensal da prestação do serviço do presente contrato.

17.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 19.1. deste memorial ou através do tel: 4478-5012 ou 4478-5021.

19 DOS ANEXOS:

19.1 Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:

- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;**
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de proposta;**
- 19.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato**

Santo André, 27 de setembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento e manipulação de nutrição parenterais com insumos, conforme solicitações da Contratante, para atendimento aos pacientes do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração.

1.2 O estimado anual de fornecimento de dietas/nutrição será a quantidade de **1.872 (um mil, oitocentos e setenta e dois)**, em entregas fracionadas, de acordo com as solicitações da Contratante.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação visa suprir a demanda do Hospital da Mulher pela não existência de Fórmulas pré manipuladas para RN (recém nascidos) na Indústria Farmacêutica.

3- DAS SOLICITAÇÕES

3.1 – As solicitações serão encaminhadas em forma de prescrições médicas até 12hs, por transmissão de e-mail e/ou outro meio de comunicação previamente acordado.

3.2 - As formulações são específicas para cada paciente, desta forma serão fornecidas bolsas distintas com a devida identificação do paciente.

3.3 - A CONTRATANTE encaminhará as prescrições para manipulação das dietas até as 12:00 horas.

4.0 - DO TRANSPORTE

4.1 - O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.2 – As nutrições parenterais deverão ser transportadas conforme Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 – ANVISA.

5.0 DAS ENTREGAS

5.1 - As nutrições e/ou dietas parenterais deverão ser entregues até as 18hs do mesmo dia da solicitação enviada até as 12hs, diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.1.1 – As solicitações realizadas após as 12hs, a CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 05 horas a contar da solicitação.

5.2 - A CONTRATADA deverá entregar as nutrições e/ou dietas parenterais na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285 – Parque Novo Oratório – Santo André – SP.

5.3 – Entregas parciais serão aceitas apenas com a anuência da CONTRATANTE.

5.4 - A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações Técnicas dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima obedecida ao quantitativo por Prescrição.

6.2 - A CONTRATADA efetuará através de seus Farmacêuticos a avaliação da prescrição parenteral antes de sua manipulação, avaliará a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química.

6.3 - Quaisquer alterações que a CONTRATADA entender que se façam necessárias, deverão ser discutidas com o Médico Prescritor.

6.4 - Todos os produtos à serem fornecidos pela CONTRATADA terão a garantia de qualidade assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos desde que estejam com suas embalagens invioladas, ou seja, conforme original de remessa.

6.2 6.5 - Entende-se por preparação a avaliação, a manipulação, o sistema de qualidade, a conservação e o transporte, de acordo com as recomendações (BPPNP) da Portaria 272/99 do Ministério da Saúde.

6.6 - A CONTRATADA será responsável por todos os insumos utilizados na preparação da nutrição parenteral.

6.7 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente os Laudos de Controle Microbiológico.

6.8 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os Laudos Analíticos resultantes do seu sistema de qualidade, documentação normativa e os registros, os quais poderão ser consultados sempre que solicitados.

6.9 – A CONTRATADA Responderá pela conservação da dieta parenteral até a efetiva entrega a CONTRATANTE.

7.0 - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações do mês corrente e faturar no mês subsequente, ou seja, realizará o faturamento único do mês anterior em período fechado (dia 1 a 30).

7.2 - Juntamente com a nota fiscal emitida a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de todas as nutrições parenterais que foram produzidas, incluindo o quantitativo das composições.

7.3 - O pagamento ocorrerá de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e dietas parenterais devidamente recebidas dentro do período de 1 a 30 do mês de faturamento.

7.4 - Os pagamentos ocorrerão no vigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento das dietas, desde que a nota fiscal com os respectivos relatórios, seja entregue até o 5º dia útil do mês.

DESCRITIVO DE FORNECIMENTO

- 1.** As nutrições parenterais serão classificadas, para efeito de cobrança, de acordo com as quantidades de faixas de aminoácidos prescritos, de qualquer marca, tipo ou concentração (aminoácidos pediátricos 10% com taurina; aminoácidos totais a 10% adulto; aminoácidos segundo fische a 8% e aminoácidos essenciais a 10% com histidina).

FAIXA DE AMINOÁCIDOS
0,00ML À 200,00ML
200,01 À 500,00ML

- 2.** As prescrições contendo insumos diferenciados deverão ser cobradas à parte conforme tabela apresentada:

ITE M	PRODUTO	FORMATO COBRANÇA	UNI D	VALOR UNITÁRIO
1	ALBUMINA HUMANA 20%	MÚLTIPLO DE 10ML	10M L	
2	EMULSÃO LIPIDICA 10% TCM/TCL	MÚLTIPLO DE 10ML	10M L	
3	EMULSÃO LIPIDICA 20% TCM/TCL	MÚLTIPLO DE 10ML	10M L	
4	EMULSÃO ÓLEO DE PEIXE 10%	MÚLTIPLO DE 10ML	10M L	
5	EMULSÃO ÓLEO DE SOJA 20% (SMOF)	MÚLTIPLO DE 10ML	10M L	
6	FÓSFORO ORGÂNICO 0,33MMOL	MÚLTIPLO DE 5ML	10M L	
7	FÓSFORO ORGÂNICO 1MMOL	MÚLTIPLO DE 5ML	10M L	
8	L-ALANIL L-GLUTAMINA 20%	MÚLTIPLO DE 50ML	10M L	
9	POLIVITAMINICO ADULTO (TREVIT A+B)	ML	ML	
10	POLIVITAMINICO PEDIATRICO (TREVIT A+B)	ML	ML	
11	SELÊNIO 6MCG/ML (ÁCIDO SELENIOSO)	MÚLTIPLO DE 5ML	5ML	
12	SELÊNIO 100MCG/ML (ÁCIDO SELENIOSO)	MÚLTIPLO DE 5ML	5ML	

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	FORMATO COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO
FAIXA DE AMINOÁCIDOS			
1	0 À 200 ml	BOLSA	
2	200,01 À 500 ml	BOLSA	
ADITIVOS			
1	ALBUMINA HUMANA 20%	MÚLTIPLO DE 10ML	
2	EMULSÃO LIPÍDICA 10% TCM/TCL	MÚLTIPLO DE 10ML	
3	EMULSÃO LIPÍDICA 20% TCM/TCL	MÚLTIPLO DE 10ML	
4	EMULSÃO ÓLEO DE PEIXE 10%	MÚLTIPLO DE 10ML	
5	EMULSÃO ÓLEO DE SOJA 20% (SMOF)	MÚLTIPLO DE 10ML	
6	FÓSFORO ORGÂNICO 0,33MMOL	MÚLTIPLO DE 5ML	
7	FÓSFORO ORGÂNICO 1MMOL	MÚLTIPLO DE 5ML	
8	L-ALANIL L-GLUTAMINA 20%	MÚLTIPLO DE 50ML	
9	POLIVITAMINICO ADULTO (TREVIT A+B)	ML	
10	POLIVITAMINICO PEDIATRICO (TREVIT A+B)	ML	
11	SELÊNIO 6MCG/ML (ÁCIDO SELENIOSO)	MÚLTIPLO DE 5ML	
12	SELÊNIO 100MCG/ML (ÁCIDO SELENIOSO)	MÚLTIPLO DE 5ML	

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
“FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A
FUNDAÇÃO DO ABC – “HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº xxx**

**EMENTA: EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
“FORNECIMENTO DE
NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM
INSUMOS” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC
- HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ
DOS SANTOS STEIN”**

CONTRATADA: XXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Rosana Pereira Madeira Grasso, portadora da cédula de identidade RG nº 13.879.034 e do CPF/MF. nº 085.354.788-25 doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro ladoXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo **PC nº 0230/2021**, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento e manipulação de nutrição parenterais com insumos, conforme solicitações da Contratante, para atendimento aos pacientes do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração.

1.2 - O estimado anual de fornecimento de dietas/nutrição será a quantidade de 1.872 (um mil, oitocentos e setenta e dois), em entregas fracionadas, de acordo com as solicitações da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SOLICITAÇÕES

2.1 – As solicitações serão encaminhadas em forma de prescrições médicas até 12hs, por transmissão de e-mail e/ou outro meio de comunicação previamente acordado.

2.2 - As formulações são específicas para cada paciente, desta forma serão fornecidas bolsas distintas com a devida identificação do paciente.

2.3 - A CONTRATANTE encaminhará as prescrições para manipulação das dietas até as 12:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

3.1 - O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.2 – As nutrições parenterais deverão ser transportadas conforme Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 – ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS

4.1 - As nutrições e/ou dietas parenterais deverão ser entregues até as 18hs do mesmo dia da solicitação enviada até as 12hs, diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.1 – As solicitações realizadas após as 12hs, a CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 05 horas a contar da solicitação.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar as nutrições e/ou dietas parenterais na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285 – Parque Novo Oratório – Santo André – SP.

4.3 – Entregas parciais serão aceitas apenas com a anuência da CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações Técnicas dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima obedecida ao quantitativo por Prescrição.

5.2 - A CONTRATADA efetuará através de seus Farmacêuticos a avaliação da prescrição parenteral antes de sua manipulação, avaliará a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química.

5.3 - Quaisquer alterações que a CONTRATADA entender que se façam necessárias, deverão ser discutidas com o Médico Prescritor.

5.4 - Todos os produtos à serem fornecidos pela CONTRATADA terão a garantia de qualidade assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos desde que estejam com suas embalagens invioladas, ou seja, conforme original de remessa.

5.5 - Entende-se por preparação a avaliação, a manipulação, o sistema de qualidade, a conservação e o transporte, de acordo com as recomendações (BPPNP) da Portaria 272/99 do Ministério da Saúde.

5.6 - A CONTRATADA será responsável por todos os insumos utilizados na preparação da nutrição parenteral.

5.7 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente os Laudos de Controle Microbiológico.

5.8 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os Laudos Analíticos resultantes do seu sistema de qualidade, documentação normativa e os registros, os quais poderão ser consultados sempre que solicitados.

5.9 – A CONTRATADA Responderá pela conservação da dieta parenteral até a efetiva entrega a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Promover os pagamentos avençados pelos fornecimentos efetuados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

6.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

6.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro próprio, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

6.4 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

6.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

6.6 - Conferir o pedido no momento da entrega dos produtos requisitados pelo Prescritor, e em caso de incongruências, proceder a reclamação por escrito via eletrônico ou via fax no prazo de até 01 (uma) hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls. xxxx, do processo administrativo nº 0230/21, no valor de R\$ XXXXXX mensal e R\$ XXXXXX anual.

7.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 12º dia útil a CONTRATANTE e atestada pelo Preposto do contrato.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

7.4 - A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato no quinto dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços o Relatório comprobatório dos procedimentos realizados. Após verificação, será comunicado à CONTRATADA sobre incorreções encontradas (caso haja), devendo a mesma emitir carta de correção de Nota Fiscal.

7.5 - A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

7.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 0522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

7.7 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do **Contrato de Gestão nº 0522/2018**.

7.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE.

7.9 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

7.10 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE PREÇOS

8.1 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável.

8.2 - Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do Contrato de Gestão nº 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.3 - Fica definido o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou Índice oficial que o venha substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 02 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9 - Dá-se ao presente contrato o valor anual estimado em R\$ XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

10.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

10.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

10.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.5 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 0522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficam previstas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com a sanções pré-estabelecidas.

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexequida, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

11.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

11.3 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subseqüente(s), mediante a emissão de recibo.

11.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12 – A CONTRATADA declara, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei 13.853 de 08 de julho de 2019 (“LGPD”) o que segue:

- a) cumprir fielmente todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) adotar medidas de segurança, utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar à autoridade nacional e ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, XXXXXX

HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

Nome

RG

CPF

2. _____

Nome

RG

CPF

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
“FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A
FUNDAÇÃO DO ABC – “HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº xxx**

ANEXO I

DESCRITIVO DE FORNECIMENTO

- As nutrições parenterais serão classificadas, para efeito de cobrança, de acordo com as quantidades de faixas de aminoácidos prescritos; de qualquer marca, tipo ou concentração (Aminoácidos Pediátricos 10% com taurina; Aminoácidos Totais a 10% Adulto; Aminoácidos Segundo Fischer a 8% e Aminoácidos essenciais a 10% com Histidina).

Faixa de Aminoácidos	Preço
0,00mL à 200,00mL	
200,01 à 500,00mL	

- As Prescrições contendo Insumos diferenciados deverão ser cobradas à parte conforme tabela apresentada:

Produto	Preço	Cobrança
Albumina Humana 20%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 10% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 20% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Peixe 10%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Soja 20% (Smof)		Múltiplo de 10mL
Fósforo Orgânico 0,33mMol		Múltiplo de 5mL
Fósforo Orgânico 1mMol		Múltiplo de 5mL
L-Alanil L-Glutamina 20%		Múltiplo de 50mL
Polivitamínico Adulto (Trevit A+B)		mL
Polivitamínico Pediátrico (Trevit A+B)		mL
Selênio 6 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL
Selênio 100 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL

Santo André, XXXXXXXX

HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome

RG

CPF

2. _____

Nome

RG

CPF